



PASTA TOC

Resumo

Registo de Saída SE20160622/027562
Assunto Re: Seguro de responsabilidade civil
Email tiagorslima@gmail.com
Data de envio 2016-06-22 17:52:47.0

Percurso

Data / Hora	Departamento	Acção
2016-06-20 15:53	Expediente e Correio	
2016-06-20 16:08	Bastonário	
2016-06-21 09:37	Assessoria Área Jurídica	
2016-06-21 10:35	Assessoria Área Jurídica	Resposta
2016-06-21 17:01	Assessoria Área Jurídica	
2016-06-22 12:52	Bastonário	Aprovação
2016-06-22 17:52	Tiago Raúl da Silva Lima	

Pergunta 2016-06-20 15:53

Mensagem via entrada de correspondência

Resposta 2016-06-21 10:35

Exmo. Sr.

Tiago Lima

Com os meus melhores cumprimentos,

Atendendo ao teor da sua comunicação, cumpre-me informá-lo que o regime das Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados, está consagrado entre os artigos 115.º e 122.º do EOCC.

Este regime consagra a possibilidade de se constituir Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados,

desde que o capital social e respetivos direitos de voto das sociedades profissionais de contabilistas certificados sejam detidos em, pelo menos, 51%, por contabilistas certificados, devendo os órgãos de gestão ou de administração das referidas sociedades ser integrados em, pelo menos, 51% de contabilistas certificados, conforme o n.º 2 do art. 116.º do EOCC.

Quanto à natureza da sociedade a constituir, diz-nos o artigo 121.º do EOCC, que caso a constituía em regime de responsabilidade limitada, terá, obrigatoriamente, de contratar um seguro de responsabilidade civil, com capital mínimo de 150.000€, para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

No respeitante ao Projeto de Pacto Social, previsto no artigo 118.º do EOCC, a submissão do mesmo para aprovação do conselho diretivo da Ordem é obrigatório para todas as constituições de sociedades profissionais de contabilistas certificados.

Por fim referir que de acordo com a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho ? Regime Jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, consagra no seu artigo 20.º, as regras referentes à firma (designação) das sociedades de profissionais. Assim, a firma das sociedades de profissionais de contabilidade, inclui sempre a menção do título profissional dos respetivos sócios profissionais, seguido da expressão ?sociedade de profissionais? ou ?SP?, imediatamente antes da menção da forma jurídica societária que concretamente assuma.".

As Sociedades de Contabilidade, por outro lado, não carecem de subscrição de um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Posto isto, e face ao tudo acima apresentado, as alterações estatutárias não acarretaram qualquer alteração à obrigatoriedade de subscrição de seguros de responsabilidade civil profissional para as Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados.

Sem outro assunto de momento e sempre disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos cordiais.

A. Domingues de Azevedo

(Bastonário)

